

PARECER TÉCNICO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo nº: 23424.000230.2026-31

Pregão Eletrônico nº: 90001/2026

UASG: 152756 – IFRN/Campus Parnamirim

Empresa: Túlio Renan Silva de Souza

CNPJ: 33.315.323/0001-23

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da qualificação econômico-financeira da empresa **Túlio Renan Silva de Souza**, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 90001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de refeições, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 2/2026.

O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 799.286,40**, devendo este ser considerado como base para aferição dos requisitos econômico-financeiros, conforme orientação constante no despacho encaminhado a esta unidade.

A análise foi realizada com base nos balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, em conformidade com os itens do Termo de Referência.

2. ANÁLISE

2.1. Índices de Liquidez e Solvência (Item 9.30)

Conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deve apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Exercício 2023:

Tabela de índices LG, LC e SG.

Índice	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	1,19
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	1,19
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	6,15

Exercício 2024:

Tabela de índices LG, LC e SG.

Índice	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	4,90
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	5,88
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	5,88

Análise:

Todos os índices apresentados são superiores a 1 (um), indicando que a empresa possui capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

Conclusão do item 9.30: ATENDIDO

2.2. Capital de Giro (Item 9.31.1)

O Termo de Referência exige capital de giro mínimo correspondente a **16,66% do valor anual da contratação**.

Valor mínimo exigido:

$\text{R\$ } 799.286,40 \times 16,66\% \approx \text{R\$ } 133.214,00$

Exercício 2023:

- Capital de Giro: R\$ 24.367,00
- Percentual: 3,05%

Exercício 2024:

- Capital de Giro: R\$ 117.024,01
- Percentual: 14,64%

Análise:

Apesar da evolução positiva no exercício de 2024, o capital de giro apresentado permanece **inferior ao mínimo exigido**, não atingindo o percentual de 16,66% estabelecido no Termo de Referência.

Conclusão do item 9.31.1: NÃO ATENDIDO

2.3. Patrimônio Líquido (Item 9.31.2)

O Termo de Referência exige patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% do valor anual da contratação**.

Valor mínimo exigido:

$R\$ 799.286,40 \times 10\% \approx \mathbf{R\$ 79.928,64}$

Exercício 2023:

- Patrimônio Líquido: R\$ 24.367,00
- Percentual: 3,05%

Exercício 2024:

- Patrimônio Líquido: R\$ 20.000,00
- Percentual: 2,50%

Análise:

O patrimônio líquido apresentado pela empresa encontra-se significativamente abaixo do mínimo exigido, evidenciando baixa capacidade de suporte financeiro para execução do contrato.

Conclusão do item 9.31.2: NÃO ATENDIDO

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Embora os índices de liquidez demonstrem capacidade de pagamento no curto prazo, os indicadores estruturais — especialmente capital de giro e patrimônio líquido — revelam **insuficiência de lastro financeiro compatível com o porte da contratação**.

Destaca-se que:

- O capital de giro é insuficiente para suportar o ciclo operacional do contrato;
- O patrimônio líquido reduzido limita a capacidade de absorção de riscos;
- Há desproporção entre a estrutura financeira da empresa e o valor da contratação.

Tais fatores elevam o risco de:

- inadimplemento contratual;
- descontinuidade na prestação dos serviços;
- necessidade de intervenção administrativa.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a empresa:

- **ATENDE** ao item 9.30 (índices de liquidez);
- **NÃO ATENDE** aos itens 9.31.1 (capital de giro) e 9.31.2 (patrimônio líquido).

Dessa forma, a empresa **não comprova capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto contratual**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Documento Digitalizado Público

Parecer Qualificação Econômico Financeiro

Assunto: Parecer Qualificação Econômico Financeiro
Assinado por: Paulo Brazil
Tipo do Documento: Documento simples
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Henrique de Assis Brazil, COORDENADOR(A) - FG2 - COFINC/PAR**, em 06/05/2026 08:37:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/05/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2574910
Código de Autenticação: f2f0e61057

